



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

REPRESENTAÇÃO (11541) - 0600595-57.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador Eleitoral DAVI ANTONIO LIMA ROCHA

REPRESENTANTE: ELEICAO 2018 JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS SENADOR, JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS, AVANÇA MAIS ALAGOAS 15-MDB / 19-PODE / 77-SOLIDARIEDADE / 23-PPS / 12-PDT / 22-PR / 14-PTB / 65-PC DO B / 31-PHS / 43-PV / 70-AVANTE / 13-PT / 55-PSD / 28-PRTB / 27-DC / 44-PRP / 35-PMB / 90-PROS / 33-PMN

Advogados do(a) REPRESENTANTE: LUCIANO GUIMARAES MATA - AL4693, DOUGLAS LOPES PINTO - AL12452, VITORIA REGIA BARBOZA LIMA - AL15145, MARIA EDUARDA PASSOS BARBOSA - AL15017, LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES - AL6386, LUANNA MEDEIROS LOPES - AL13938, ABDON ALMEIDA MOREIRA - AL5903, FELIPE REBELO DE LIMA - AL6916, LEONARDO DAMIAO ARAUJO ZAGALLO - AL12952, MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHAES - AL4577, RENATA BENAMOR RYTHOLZ - AL10766, LETICIA BRITO DA ROCHA FRANCA - AL12738

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LETICIA BRITO DA ROCHA FRANCA - AL12738

Advogados do(a) REPRESENTANTE: ABDON ALMEIDA MOREIRA - AL5903, FELIPE REBELO DE LIMA - AL6916, LETICIA BRITO DA ROCHA FRANCA - AL12738, LUANNA MEDEIROS LOPES - AL13938, LUCIANO GUIMARAES MATA - AL4693, LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES - AL6386, MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHAES - AL4577, MARIA EDUARDA PASSOS BARBOSA - AL15017, RENATA BENAMOR RYTHOLZ - AL10766, VITORIA REGIA BARBOZA LIMA - AL15145

REPRESENTADO: ELEICAO 2018 BENEDITO DE LIRA SENADOR, ALAGOAS COM O POVO 36-PTC / 45-PSDB / 11-PP / 40-PSB / 20-PSC / 90-PROS / 10-PRB / 25-DEM

Advogados do(a) REPRESENTADO: DAVID RICARDO DE LUNA GOMES - AL12300, FABIANO DE AMORIM JATOBA - AL5675, FABIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - AL4801, FELIPE RODRIGUES LINS - AL6161, HUGO VELOSO CAVALCANTE - AL14747, JOAO LUIS LOBO SILVA - AL5032, RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA - AL6638, THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352

Advogados do(a) REPRESENTADO: HUGO VELOSO CAVALCANTE - AL14747, RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA - AL6638, FABIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - AL4801, FELIPE RODRIGUES LINS - AL6161, FABIANO DE AMORIM JATOBA - AL5675, JOAO LUIS LOBO SILVA - AL5032, DAVID RICARDO DE LUNA GOMES - AL12300, THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - AL6352

EMENTA

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. USO DE IMAGEM DA URNA ELETRÔNICA. IMAGEM DE URNA ELETRÔNICA EM PROPAGANDA GRATUITA DE TELEVISÃO COM A INDICAÇÃO, NA IMAGEM, DO NÚMERO DO CANDIDATO. SIMULADOR DE VOTAÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 107 DA RESOLUÇÃO TSE 23.551/2017.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Eleitoral para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que julgou improcedente a Representação Eleitoral, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.582, de 13/9/2018).

Maceió, 13/9/2018

Desembargador Eleitoral DAVI ANTONIO LIMA ROCHA

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS em face da decisão (ID de mérito por meio da qual foi julgada improcedente Representação por ele proposta contra BENEDITO DE LIRA, por meio da qual pretenderam que fosse determinado ao candidato requerido que deixasse de veicular propaganda na televisão (no horário eleitoral gratuito ou nas propagandas em formas de inserções) com imagem de urna eletrônica.

Narra a representação que a conduta praticada pelo candidato representado, durante o guia eleitoral exibido na tarde do dia 31.08.2018, é vedada pelo artigo 107 da Resolução TSE nº 23.551/2017, que impede a utilização de aparelho que simule a urna eletrônica para fins de ensinar o eleitor a votar no candidato ou mesmo confundir o eleitorado, sob pena de prejuízo à lisura do pleito.

Quanto ao mérito, postularam a confirmação da liminar e o julgamento procedente da Representação, a fim de reconhecer a suposta irregularidade da propaganda atacada, bem como proibir em definitivo a veiculação de qualquer propaganda nos moldes da combatida.

O pedido liminar fora indeferido.

A defesa do Representado manifestou-se alegando que a simples utilização de imagem da urna não é vedado, sendo conduta diversa da utilização de artefato, ou seja, aparelho e objeto, esta, sim, vedada pela legislação. Requereu, por fim, seja a Representação julgada improcedente face inexistência de propaganda irregular.

O Ministério Público Eleitoral apresentou parecer opinando pelo improvimento da representação, em razão de entender que o art. 107, da Resolução TSE 23.551/2017, não vedar a utilização de imagem da urna eletrônica em propaganda gratuita de televisão com a indicação, na imagem, do número do candidato.

Interposto o Recurso Eleitoral ID 107878.

O Recorrido juntou contrarrazões ID 126939.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

VOTO

Inicialmente, verifica-se que a via recursal é adequada para atacar a decisão de mérito, o presente Recurso é tempestivo, preenche os requisitos de admissibilidade previstos em lei, as partes são legítimas e, finalmente, o Recorrente tem fundado interesse jurídico na reforma do decisum. Ademais, inexistente fato impeditivo ou extintivo que represente obstáculo à faculdade recursal da parte interessada.

O Recorrente argumenta que a conduta praticada pelo Recorrido é vedada pelo artigo 107 da Resolução de Propaganda 23.551/2017, que impede a utilização de aparelho que simule a urna eletrônica para fins de ensinar o eleitor a votar no candidato ou mesmo confundir o eleitorado, ensejando prejuízo à lisura do pleito. Transcrevo o citado dispositivo, in verbis:

Art. 107. É vedada a utilização de artefato que se assemelhe a urna eletrônica como veículo de propaganda eleitoral.

Não se pode pretender interpretar o referido dispositivo normativo de forma extensiva por se tratar de matéria que restringe a propaganda eleitoral, ressaltando ainda o fato de que é necessário fazer a distinção entre “artefato que se assemelhe urna eletrônica” e “uso da imagem de urna eletrônica”.

Nesse contexto, entendo que a legislação eleitoral proibiu apenas o uso de aparelhos e/ou equipamentos (artefatos) que tivessem a finalidade do candidato induzir ou mesmo ensinar o eleitor a usar a urna eletrônica em sua propaganda eleitoral.

Situação diversa é a utilização de imagens da urna eleitoral, esta não vedada expressamente pela citada norma, conforme se pode extrair de diversos precedentes jurisprudenciais, merecendo destaque os seguintes:

EMENTA - RECURSO. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. USO DE IMAGEM DA URNA ELETRÔNICA. SIMULADOR DE VOTAÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O art. 80 da Resolução TSE 23.370 veda a utilização de aparelho que simule a urna eletrônica e, de forma integrativa com o eleitor, venha a ensiná-lo a votar, o que não ocorre com a simples imagem da urna estampada na tela da televisão, na qual se digita o número do partido, sem interação do eleitor. (TRE-PR - RE: 5294 PR, Relator: JEAN CARLO LEECK, Data de Julgamento: 04/09/2012, Data de Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 04/09/2012) (grifei).

Recurso. Propaganda eleitoral. Eleições 2012. Alegada utilização de simulador de urna eletrônica em inserções do horário eleitoral gratuito de televisão, em afronta ao disposto no art. 80 da Resolução TSE n. 23.370/2011. O escopo da norma é evitar que a imagem de candidatos seja vinculada à Justiça Eleitoral, induzindo os eleitores em erro. Não vislumbrado na propaganda impugnada a potencialidade de produzir tal efeito no eleitorado. Aparição apenas da tecla e do som análogo à confirmação do sufrágio, mecanismos impróprios de causar eventual confusão no eleitor. Provimento negado. (TRE-RS - RE: 5451 RS, Relator: DR. EDUARDO KOTHE WERLANG, Data de Julgamento: 03/10/2012, Data de Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 03/10/2012) (sem grifo no original).

Nesse mesma linha foi, aliás, o teor do Parecer do Ministério Público Eleitoral (ID 93749), o qual consignou que “o teor do art. 107 da Resolução TSE 23.551/2017 não veda a utilização de imagem de urna eletrônica em propaganda gratuita de televisão com a indicação, na imagem, do número do candidato”.

Isto posto, diante de tudo o que se colhe dos autos, inclusive do Parecer do Ministério Público Eleitoral no sentido de que não existe vedação à utilização de imagem de urna eletrônica, conheço do presente Recurso Eleitoral para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão de mérito que julgou improcedente a Representação Eleitoral.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

DAVI ANTONIO LIMA ROCHA

Desembargador Eleitoral – Juiz Auxiliar da Propaganda

Assinado eletronicamente por: **DAVI ANTONIO LIMA ROCHA**

13/09/2018 16:10:01

<https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **131450**



1809131556032310000000130624

IMPRIMIR

GERAR PDF



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

REPRESENTAÇÃO - 0600595-57.2018.6.02.0000

ORIGEM: Maceió - ALAGOAS

JULGADO EM: 13/09/2018

RELATOR(A): DAVI ANTONIO LIMA ROCHA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

PROCURADOR(A)-GERAL ELEITORAL: RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

AUTUAÇÃO

REPRESENTANTE: ELEICAO 2018 JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS SENADOR

ADVOGADO: LUCIANO GUIMARAES MATA - OAB/AL4693

ADVOGADO: DOUGLAS LOPES PINTO - OAB/AL12452

ADVOGADO: VITORIA REGIA BARBOZA LIMA - OAB/AL15145

ADVOGADO: MARIA EDUARDA PASSOS BARBOSA - OAB/AL15017

ADVOGADO: LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES - OAB/AL6386

ADVOGADO: LUANNA MEDEIROS LOPES - OAB/AL13938

ADVOGADO: ABDON ALMEIDA MOREIRA - OAB/AL5903

ADVOGADO: FELIPE REBELO DE LIMA - OAB/AL6916

ADVOGADO: LEONARDO DAMIAO ARAUJO ZAGALLO - OAB/AL12952

ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHAES - OAB/AL4577

ADVOGADO: RENATA BENAMOR RYTHOLZ - OAB/AL10766

ADVOGADO: LETICIA BRITO DA ROCHA FRANCA - OAB/AL12738

REPRESENTANTE: JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS

ADVOGADO: LETICIA BRITO DA ROCHA FRANCA - OAB/AL12738

REPRESENTANTE: Avança Mais Alagoas 15-MDB / 19-PODE / 77-SOLIDARIEDADE / 23-PPS / 12-

PDT / 22-PR / 14-PTB / 65-PC do B / 31-PHS / 43-PV / 70-AVANTE / 13-PT / 55-PSD / 28-PRTB / 27-DC / 44-PRP / 35-PMB / 90-PROS / 33-PMN
ADVOGADO: LUCIANO GUIMARAES MATA - OAB/AL4693
ADVOGADO: VITORIA REGIA BARBOZA LIMA - OAB/AL15145
ADVOGADO: MARIA EDUARDA PASSOS BARBOSA - OAB/AL15017
ADVOGADO: LUIZ GUILHERME DE MELO LOPES - OAB/AL6386
ADVOGADO: LUANNA MEDEIROS LOPES - OAB/AL13938
ADVOGADO: ABDON ALMEIDA MOREIRA - OAB/AL5903
ADVOGADO: FELIPE REBELO DE LIMA - OAB/AL6916
ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE BRABO MAGALHAES - OAB/AL4577
ADVOGADO: RENATA BENAMOR RYTHOLZ - OAB/AL10766
ADVOGADO: LETICIA BRITO DA ROCHA FRANCA - OAB/AL12738
REPRESENTADO: ELEICAO 2018 BENEDITO DE LIRA SENADOR
ADVOGADO: HUGO VELOSO CAVALCANTE - OAB/AL14747
ADVOGADO: RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA - OAB/AL6638
ADVOGADO: FABIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - OAB/AL4801
ADVOGADO: FELIPE RODRIGUES LINS - OAB/AL6161
ADVOGADO: FABIANO DE AMORIM JATOBA - OAB/AL5675
ADVOGADO: JOAO LUIS LOBO SILVA - OAB/AL5032
ADVOGADO: DAVID RICARDO DE LUNA GOMES - OAB/AL12300
ADVOGADO: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - OAB/AL6352
REPRESENTADO: Alagoas com o Povo 36-PTC / 45-PSDB / 11-PP / 40-PSB / 20-PSC / 90-PROS / 10-PRB / 25-DEM
ADVOGADO: HUGO VELOSO CAVALCANTE - OAB/AL14747
ADVOGADO: RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA - OAB/AL6638
ADVOGADO: FABIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - OAB/AL4801
ADVOGADO: FELIPE RODRIGUES LINS - OAB/AL6161
ADVOGADO: FABIANO DE AMORIM JATOBA - OAB/AL5675
ADVOGADO: JOAO LUIS LOBO SILVA - OAB/AL5032
ADVOGADO: DAVID RICARDO DE LUNA GOMES - OAB/AL12300
ADVOGADO: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - OAB/AL6352
FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Eleitoral para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que julgou improcedente a Representação Eleitoral, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.582, de 13/9/2018).

Composição: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, SILVANA LESSA OMENA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS E DAVI ANTONIO LIMA ROCHA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 13/09/2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
COORDENADORA DA CARP

Assinado eletronicamente por: **Cliciane de Holanda Ferreira Calheiros**

13/09/2018 18:48:24

<https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **131835**



1809131848241180000000130892

IMPRIMIR

GERAR PDF